



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quarta-Feira, 29 de Dezembro de 2020 - Edição nº 604

### **SUMÁRIO**

---

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 1780/2020 - “Fica concedida licença maternidade a Cristina Matos Santana e dá outras providências “.
- PARECER: CME Nº 003/2020 de 27/11/2020 - Referencial Curricular do Município de Boninal.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.boninal.ba.gov.br](http://www.boninal.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6700321AAB-C8919A4DF6-8D50959A7D-C0F1BFB7DC



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
End.: Rua José de Souza Guedes, nº. 218 - Centro - CNPJ nº.  
13.922.612/0001-83  
Fone / Fax: (75) 33302375 / 33302120 / CEP nº. 46.740-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1780/2020, de 29 de dezembro de 2020.**

“Fica concedida licença maternidade a Cristina Matos Santana e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida licença maternidade a Cristina Matos Santana, atualmente exercendo a função de Professora no Grupo Escolar Elísio Paiva, neste Município de Boninal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BONINAL,**

Boninal-BAHIA, 29 de dezembro de 2020.

**AURELIO FAGUNDES**  
DE  
SOUZA:26879379591

Assinado de forma digital por AURELIO FAGUNDES DE SOUZA:26879379591  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=15678444000409, cn=AURELIO FAGUNDES DE SOUZA:26879379591  
Dados: 2020.12.29 15:04:10 -03'00'

**AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/BONINAL**

Lei de Criação: 740/2018 / D.O.M: 22-03-2018 / Fone: 3330-2375 / CEP: 46.740-000

Endereço: Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva / E-mail: [cmeboninal@gmail.com](mailto:cmeboninal@gmail.com)

**PARECER:** CME Nº 003/2020 de 27/11/2020.

**MUNICÍPIO:** Boninal-Bahia.

**ASSUNTO:** Referencial Curricular do Município de Boninal.

**RELATORA:** Tereza Maria Silva Brandão.

**Comissão Especial de Análise do Documento Referencial Curricular Municipal de Boninal:** Presidência do CME e Conselheiros da Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB.



#### I – RELATÓRIO:

O Ilmº Sr. Lamarques Ferreira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, tendo recebido do Comitê de Governança a versão preliminar do Referencial Curricular do Município de Boninal das Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, **encaminhou Ofício de Nº 029/2020, datado de 12 de Novembro de 2020**, apresentando a este colegiado a versão preliminar do supracitado documento, vindo, respeitosamente, solicitar deste a devida apreciação e emissão de parecer referente ao Referencial Curricular de Boninal, tendo em vista que este colegiado exerce função deliberativa e normativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Boninal.

A Lei nº 13005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está previsto a Base Nacional Comum Curricular. A primeira versão para a Educação Básica foi apresentada no ano de 2015, a qual passou por reformulações e foi apresentada ao **Conselho Nacional de Educação em 2016, sofrendo alterações originando a versão final da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada por intermédio da Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017.** Desta feita, o Comitê de Governança Municipal, realizou diversas ações de estudo e debates tendo garantido a atuação da comunidade educacional e sociedade civil através de consulta pública virtual.

Em reunião virtual extraordinária executada pelo aplicativo ZOOM, aos Vinte e Sete (27) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte (2020), o Presidente do Conselho Municipal de Educação - (CME/Boninal) submeteu a apreciação conjunta deste egrégio

colegiado, à Comissão Especial de Análise do Documento Referencial Curricular Municipal de Boninal, Estado da Bahia, para a devida deliberação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Base Nacional Comum Curricular norteia os conhecimentos e habilidades essenciais, que todos os estudantes têm o direito de aprender, ano a ano, na Educação Básica. Para promover a equidade e a qualidade, o município precisa de um Documento Curricular Municipal claro e objetivo que respeite as especificidades, diversidades e autonomias locais e que promova uma aprendizagem que faça sentido para todos os estudantes. Esse é um momento de reconstrução que envolve a revisitação e reelaboração do Plano Político Pedagógico de cada Escola com participação de toda comunidade escolar, a revisão do Regimento Escolar e a construção do Documento Referencial Curricular do Município de Boninal-Bahia. A Lei N.º 13005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A primeira versão da BNCC para a Educação Básica foi divulgada no ano de 2015, passou por debates e reformulações que resultou na segunda versão, apresentada ao Conselho Nacional de Educação em maio de 2016, a qual também sofreu alterações, originando a terceira versão da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada por intermédio da Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017. Este documento contempla as experiências de educadores, coordenadores pedagógicos e gestores, que desejam a busca de um ensino e aprendizagem de qualidade que possibilita o desenvolvimento integral dos estudantes de toda a Rede. Vislumbramos com este documento uma educação escolar em que a Rede de Ensino será protagonista da implementação da Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Municipal de Boninal-Ba, objetivando a promoção da equidade e a qualidade na educação, respeitando as diversidades e garantindo autonomia às escolas, promovendo o APRENDER, o CONHECER e o FAZER, através do desenvolvimento de competências e habilidades, viabilizando atitudes e valores essenciais aos estudantes do referido município. O direito de aprender com comprometimento de todos os sujeitos fazendo com que as mudanças necessárias materializem-se nas salas de aulas através de metodologias e práticas pedagógicas eficientes. Assim sendo, este Documento representa no contexto da Educação Escolar boninalense, o anseio de todos os participantes do movimento de construção de uma escola pública e privada de boa

qualidade, que garanta o pleno desenvolvimento do cidadão autônomo, crítico com capacidade de interferir positivamente na sociedade.

Em conformidade com a BNCC, vale ressaltar que o município e unidades escolares organizaram a parte diversificada do currículo, que, uma vez integrada de modo indissociável à Base e a este Documento, contemplará estudos sobre características geográficas, históricas, culturais, sociais, religiosas, políticas e econômicas da região. Destaca-se, nos marcos teóricos, conceituais e metodológicos, uma concepção de aprendizagem “como um ato e um processo em construção contínua, ao mesmo tempo individual e relacional, em que se realizam transformações cognitivas, afetivas, psicomotoras e socioculturais”; o compromisso com a formação para a cidadania plena e o desenvolvimento integral dos estudantes; e as competências gerais configuradas na BNCC 2017, articuladas em torno do conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

As competências gerais devem convergir com trabalho de todas as áreas e seus componentes, e são claramente expressas.

O Documento Referencial Curricular Municipal de Boninal-Ba representa o grande norteador de todo o processo educacional, nele está definido as ações e processos que envolvem o compromisso político dos gestores para desenvolver EDUCAÇÃO de QUALIDADE e INTEGRAL dos sujeitos cumprindo com a EQUIDADE. A aprendizagem escolar está intrinsecamente vinculada ao currículo, sendo que esse é organizador com o objetivo de orientar as ações dos professores e os diferentes níveis de ensino. Um bom currículo deve considerar os valores que orientam a prática pedagógica, as necessidades e condições dos estudantes e o cotidiano escolar. Educar é um processo vitalício. A educação está continuamente se reconstruindo e se ressignificando. Ao projetar, envia-se uma mensagem para o futuro, deixa-se um legado. A educação é um processo intrínseco à vida e se constrói ao longo dos anos. Nesse contexto, o currículo que movimenta e orienta a educação de Boninal, se constrói coletivamente de modo a considerar os marcos legais, as novas práticas escolares, a necessidade dos estudantes e suas especificidades, a introdução da cultura digital, a flexibilidade de um padrão como um guia podendo criar normas diferentes que possam ajudar os estudantes a conquistar os seus objetivos e o estabelecimento de metas. O Documento Curricular do Município de Boninal, firmado pela BNCC e O DCRB - Documento Referencial da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA), mantem o compromisso com a educação integral, reconhecendo, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica

compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva e deve promover a formação e o desenvolvimento humano global dos estudantes, para que sejam capazes de construir uma sociedade mais justa, ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável e solidária. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades.

Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (Brasil, BNCC, p.16). A BNCC está amparada pelos marcos legais da Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade ao determinar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Para atender a tais finalidades no âmbito da educação escolar, a Carta Constitucional, no Artigo 210, já reconhece a necessidade de que sejam “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988). Com base nesses marcos constitucional, a LDB, no Inciso IV de seu Artigo 9º, determina que cabe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

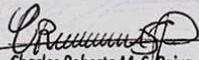
### III – CONCLUSÃO E VOTO:

Ante o exposto, e considerando que a Comissão Especial de Análise do Documento Referencial Curricular Municipal, composta por membros das Comissões de Legislação e Normas e de Assuntos Técnicos e Pedagógicos, representativa desde colegiado, e considerando que todos participaram ativamente do processo de construção do documento, formaliza seguramente, com base no Artigo 12 da Lei nº 740/2018 de 22/03/2018, **Parecer Favorável tendo em evidência a Aprovação do Documento Curricular Referencial do Sistema Municipal de Ensino de Boninal, Estado da Bahia**, contemplando as etapas de

Educação Infantil e Ensino Fundamental, observando que no âmbito analítico deste parecer seja levada em consideração as possíveis adaptações e possíveis reformulações do supracitado documento, como premissa básica de aperfeiçoamento e instrumento norteador para a (re) elaboração dos currículos, das unidades municipais públicas e privadas de educação infantil e fundamental. Nesta conjuntura, o DRCM reafirma a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino do referido município, ou seja, o Documento Curricular Referencial do Município de Boninal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, reafirma seu compromisso com todo o município e, de modo geral, com cada comunidade e unidade escolar de maneira particular, percebendo-as com identidades próprias e com compromissos os socioeducacionais identificados no âmbito dos segmentos e conjunturas que compõem a rede escolar do município.

**É O PARECER...**

**MUNICÍPIO DE BONINAL – ESTADO DA BAHIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**



Charles Roberto M. S. Paiva

**Presidente do Conselho Municipal de Educação - (CME/Boninal)**  
**(1ª Vigência: 25/05/2018 a 25/05/2020 / Decreto nº 1619/2018 de 25/05/2018)**  
**(2ª Vigência: 09/09/2020 a 09/09/2022 / Decreto nº 1764/2020 de 09/09/2020)**